



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

Senhor licitante,

Solicitamos a V. Sa. preencher o recibo do edital abaixo, caso não tenha retirado junto à PMMP, remetendo-o ao Setor de Licitações, por meio dos seguintes contatos:

e-mail: licitacoesmurici@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMPROVANTE DE RECIBO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

DATA DE ABERTURA: 18 DE MAIO DE 2017.

HORÁRIO: 12:00h

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO ACIMA IDENTIFICADO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - MURICI DOS PORTELAS -PI

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PMMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

EDITAL

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

DATA DA REALIZAÇÃO	18 DE MAIO DE 2017
--------------------	--------------------

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO	
Início	12:00 h
Prazo mínimo de Credenciamento	00:15 h
Prazo máximo de Credenciamento	00:30 h

Após, decorrido o prazo máximo, os licitantes presentes terão assegurados seus credenciamentos.

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, estado do Piauí, faz saber pelo presente edital, que se encontra aberta a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 018/2017, de 02 de Janeiro de 2017, do Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 (com a redação dada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), e da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, com as devidas alterações e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2011, Decreto n.º 104 de 08 de Janeiro de 2014 e demais legislações pertinentes do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no ANEXO I, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

DATA DA SESSÃO: 18 DE MAIO DE 2017.

HORÁRIO: 12:00 h. (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: Av. Lira Portela, 194, Bairro Centro, MURICI DOS PORTELAS-PI.

INFORMAÇÕES:

CONTATO: Mariano do Nascimento Carvalho

ENDEREÇO: Av. Lira Portela, 194, Bairro Centro, MURICI DOS PORTELAS-PI.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 07:00 às 13:00 horas

TELEFONE: (0xx86) 9 8126-5398

E-MAIL: licitacoesmurici@gmail.com

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos que fazem parte integrante como nele transcritos.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, em cada caso, serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do respectivo Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço declarado na introdução deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro ou substituto por ele designado, auxiliado por equipe de apoio, orientados por equipe de Consultoria Especializada.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações do **Anexo I** deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os **interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.**

2.2. **Não** poderão participar deste Pregão:

- Empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;
- Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal de MURICI DOS PORTELAS-PI;
- Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas/pessoas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao Município de MURICI DOS PORTELAS-PI;
- Pessoas físicas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante da proponente deverá se apresentar para o **credenciamento**, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **OBRIGATORIAMENTE**, os seguintes documentos:

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, da qual constem: **PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR**

LANCES, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

a.2) Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas procurações apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto**, com cópia autenticada para compor o processo ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão.

3.4. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo este o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, **quando solicitada sua manifestação**, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes deverão apresentar **FORA** dos envelopes nºs 01 e 02 a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do **Anexo II**.

4.2. As **propostas** e os **documentos para habilitação** deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, fechados e lacrados**, endereçados ao Município de MURICI DOS PORTELAS-PI e, necessariamente, ter na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA Pregão n.º 021/2017 Processo Administrativo n.º 057/2017 Proponente:

ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Pregão n.º 021/2017 Processo Administrativo n.º 057/2017 Proponente:
--

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo responsável, representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração na documentação apresentada, quando couber.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

5.1. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexas, que deste fazem parte integrante como transcritas.

5.1.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- Número do processo e do PREGÃO PRESENCIAL;
- Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;

- d) Preço unitário expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, e tributos de qualquer natureza tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;
- e) Fazer constar o prazo de **prestação imediata** após a solicitação do Município;
- f) Declarar estar ciente e de acordo com as exigências deste Edital;
- g) Declarar o prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta, mesmo que essa sessão venha a ser alterada.
- h) A empresa que não cotar para todos os itens terá sua proposta desclassificada.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais deverão estar em plena vigência:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) **Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do "envelope de documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta); do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou certidão conjunta); do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou certidão conjunta) do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- f) Caso o Estado ou Município sede da licitante não expeça Certidão Quanto a Dívida Ativa e/ou Certidão de Quitação de Tributos, esta deve ser substituída por declaração, emitida pelo órgão competente, que ratifique a não expedição da certidão;
- g) Certidão de regularidade de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS);
- h) Certidão de regularidade, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão de regularidade, junto à Justiça Federal do Trabalho (CND – TRABALHISTA).
- j) Certidão de adimplência, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Murici dos Portelas-PI.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social vigente**, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data da apresentação da proposta, contendo Demonstrativo de Resultados, Ativo, Passivo, Tempo de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item 6.1.3.2 será atendida mediante apresentação do "Balanço de Abertura";
- d) O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador/técnico devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

6.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme o **anexo III**.

6.2.5. DO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase de credenciamento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.
- b) Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao

Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

c) Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contados da data de emissão constante do documento.

b) Não serão aceitos "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

c) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, observado, inclusive o disposto no item 14 do capítulo VII, o proponente será inabilitado.

d) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante que apresentou a proposta, todos da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, acessível ao público e aos meios de comunicação à distância, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a respectiva abertura, presentes o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e os representantes das empresas proponentes, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme exigências do **item 03** deste Edital.

8.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.3. A seguir serão abertos os envelopes das propostas e analisada a **aceitabilidade** das mesmas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **não sendo aceitas as propostas que:**

a) O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

b) Ofereçam preços simbólicos ou preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) Contenham vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

8.3.1. No caso de divergência entre os valores unitários e o total, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções, no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4. As propostas aceitas pelo Pregoeiro serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço GLOBAL e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela;

b) não havendo número mínimo de 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. A seleção das propostas levará em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** para obtenção do valor de referência para o início da etapa de lances, sendo, ainda, analisada a compatibilidade com os preços de mercado para efeito de aceitabilidade.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher sua posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço observada a redução mínima entre os lances a ser estipulada pelo Pregoeiro.

8.8. Será concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado ao Pregoeiro, tempo para que consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do Pregoeiro a determinação da duração da consulta.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor a redução de seu preço, com vistas à obtenção da melhor proposta para a Administração, com base na média de preços praticados no mercado.

8.12. Caso haja negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços dos insumos e salários praticados no mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

8.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s).

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.17. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data, caso for declarada como vencedora do certame. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

8.18. O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste Edital, no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente inabilitada.

8.19. A **ausência** do representante credenciado em qualquer momento da sessão importará na imediata exclusão da licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.20. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de MURICI DOS PORTELAS-PI, durante 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho em nome da adjudicatária. Decorrido esse prazo a Administração se reserva o direito de destruí-los.

9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Município de MURICI DOS PORTELAS-PI e a empresa deverá fazer o fornecimento de forma imediata, de acordo com a quantidade solicitada.

10.2. O fornecimento dos ÍTENS constante no ANEXO I, deste Edital, será efetuado na sede da empresa licitante ou em outro local previamente determinado no Município de MURICI DOS PORTELAS-PI, sem ônus adicionais para o município de MURICI DOS PORTELAS-PI, de acordo com a quantidade solicitada.

10.3. A empresa vencedora deverá fornecer o bem **após a solicitação do Município de MURICI DOS PORTELAS-PI**, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho.

10.4. Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no **Anexo IV** deste edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta do ORÇAMENTO ANUAL 2017, do MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, oriundos da FONTE DE RECURSO: 100, 200, 300, 400; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.03.

11.2. Para fazer face à despesa, objeto desse certame, será emitida Nota de Empenho.

12. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O Município de MURICI DOS PORTELAS-PI, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento do bem não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

12.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, após a apresentação dos **recibos (em três vias) e notas fiscais** devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em **02 (duas) vias**, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

12.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES**.

12.4. O pagamento deverá ser condicionado à apresentação da certidão de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e INSS, devidamente atualizada, bem como, da apresentação do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração da Ata de Registro de Preço, cuja minuta integra este Edital conforme **Anexo IV**.

13.2. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preço, no caso de Pessoa Jurídica, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o **subitem**

13.2., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer junto ao Município de MURICI DOS PORTELAS-PI, na Rua João Santos, 133, Bairro Centro, para assinar a ata de registro.

13.5. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 13.2**, ou se recusar a assinar o contrato,

será convocada a outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do bem, o Município de MURICI DOS PORTELAS-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de MURICI DOS PORTELAS-PI, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. A mora da adjudicatária, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Empenho.

14.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

14.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" do item 14.1. e anulação da Nota de Empenho.

14.5. As multas as quais se refere este ítem deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de MURICI DOS PORTELAS-PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

14.6. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de MURICI DOS PORTELAS - PI.

14.7. O descumprimento do prazo para a aceitação e retirada da Nota de Empenho, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.8. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de LICITAR e CONTRATAR com o Município de MURICI DOS PORTELAS-PI pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15 – DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas para impugnar o ato convocatório, sendo neste caso o prazo decadencial.

- a) A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos e qualquer pedido de alteração da Ata de Registro, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. Quando ocorrer indiscordância ou inversão de numeração do ITEM, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessário para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

16.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração pública.

16.4. O Município de **MURICI DOS PORTELAS-PI**, fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.6. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação, sem prejuízo da Ata final.

16.6.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.6.2. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação" na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

16.7. O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

16.8. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação, serão solucionados pelo Pregoeiro, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

16.9. O Município de **MURICI DOS PORTELAS-PI** monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferior a média daqueles apurados pelo Município de **MURICI DOS PORTELAS-PI**.

16.9.1. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Município de MURICI DOS PORTELAS solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no item anterior.

16.9.2. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociações.

16.9.3. Na hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata os itens anteriores, o gerenciador poderá proceder a revogação, conforme o caso, total ou parcial da Ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

16.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de **Joaquim Pires** - Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

16.11. Integram este Edital:

- ANEXO I:** Especificação do Material;
- ANEXO II:** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- ANEXO III:** Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO IV:** Minuta de Contrato;
- ANEXO V:** Ata de Registro de Preços.

MURICI DOS PORTELAS-PI, 05 de Maio de 2017.



Mariano do Nascimento Carvalho
Pregoeiro Portaria nº 018/2017/Mat: 631-2
Município de Murici dos Portelas-PI

Visto:



Ricardo do Nascimento Martins Sales
Prefeito Municipal



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PMMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
01	Areia Lavada	M ³	600	35,00
02	Areia Grossa	M ³	600	60,00
03	Areia Amarela	M ³	600	17,00
04	Brita 19mm	M ³	600	150,00
05	Pedra para calçamento	M ³	1.000	120,00
06	Cal para alicerce saco com 15 kg	Unid	5.000	7,00
07	Cimento Portland saco com 50 kg	Unid	10.000	24,00



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PMMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de MURICI DOS PORTELAS-PI

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

----- (----), ----- de ----- de 2017.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PMMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2017, do Município de MURICI DOS PORTELAS-PI, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

----- (----), ----- de ----- de 2017.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 – PMMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017

CONTRATO N. ____/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI)

CONTRATO Nº ____/2017 DE FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA _____ E O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

Contrato de Prestação que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI)**, inscrito no CNPJ: 01.612.596/0001-43, localizada na Av. Lira Portela n. 194, centro – de Murici dos Portelas(PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Murici dos Portela – PI, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____/, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF sob n.º _____, cédula de identidade n.º _____, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93, alterada pelas leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, de conformidade com o art. 54 da Lei 8.666/93, o presente Contrato nos termos do Pregão n.º 021/2017-PMMP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital de licitação N.º 021/2017 – PMMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos/serviços obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório n.º 021/2017 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que, não o contraírem: Edital de Pregão n.º 021/2017-PMMP; Proposta e documentos que o acompanham, firmados pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos/serviços ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei n.º 8.666/93, conforme Edital de Pregão n.º 021/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por um ano, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos, até a suas quitações totais, previstas na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS PRODUTOS/INICIO DOS SERVIÇOS – As entregas/início dos serviços deverão ser efetuadas tanto no estabelecimento da empresa contratada quanto em, local a ser determinado pela Prefeitura, em até 03 (três) dias após recebimento das Autorizações de Fornecimento. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial Nº. 021/2017- PMMP e seus Anexos;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;
5. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos serviços, a importância total de R\$......(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Murici dos Portelas(PI), para o exercício de 2017, FONTE DE RECURSO: XXXXXXXX, ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o exercício de 2017, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas(PI).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – A entrega dos produtos/serviços pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida;
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratual ou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multa de mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
6. Pela recusa em efetuar a entrega dos produtos, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues, independente de rescisão contratual;
7. Pela demora em retirar o produto rejeitado, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do produto recusado;
8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES

Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública:

- a) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Secretário de Administração, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;
- c) Extinção da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Murici dos Portelas(PI) e pelo Secretário de Administração e publicado no diário oficial dos Municípios do Estado do Piauí, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 05(cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Joaquim Pires(PI), no qual Murici dos Portelas(PI) é termo. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

MURICI DOS PORTELAS(PI), ____ de _____ de 2017.

PELA CONTRATANTE:



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI)
RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:
EMPRESA X
REPRESENTANTE
CPF: 000.000.000-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

TESTEMUNHAS:

CPF
RG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017
ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS(PI), com sede administrativa na Avenida Lira Portela, 194, Centro, Cep.: 64.175-000, portador do CNPJ/MF n.º 01.612.596/0001-43, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 018/2017, de 02 de Janeiro de 2017, do Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 (com a redação dada pelas Leis n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), e da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, com as devidas alterações e Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2011, Decreto nº 104 de 08 de Janeiro de 2015 e demais legislações pertinentes, resolve registrar preços, conforme atos processuais organizados, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 devidamente adjudicado e homologado, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, a serem registrados em Ata com força de contrato que ficará disponível para futuras aquisições pelas diversas Secretarias do Município de Murici dos Portelas(PI) a serem suportados com recursos do Município, como garantia para funcionamento de atividades meio ou de natureza provisória. Fica para fins de garantia dos direitos e obrigações entre as partes, firmada esta ATA que tem por objetivo o registro de preços para aquisição de bens de natureza comum. Tudo com base nas negociações registradas nas Planilhas registradas na sessão realizada na data supra, devendo-se observar quanto ao atendimento e posterior fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

20.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial supra nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8666/93, com objetivo de disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI preços sob a forma de CREDENCIAMENTO DE TODOS OS HABILITADOS para posterior e oportuno **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, a serem registrados em Ata com força de contrato que ficará disponível para futuras aquisições pelas Diversas Secretarias do Município de Murici dos Portelas(PI) para a **CONTRATANTE**, sendo obrigação, o controle sobre o fornecimento do objeto, mantendo a equipe gerenciadora desta devidamente informada sobre possíveis irregularidades, conflitos ou prática de atos que possam contrariar as disposições desta ATA.

Os materiais similares AOS REGISTROS FORMULADOS NO EXTRATO PARCIAL COMO PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO GERAL poderão ser renegociados com as empresas que tiveram seus preços registrados no SRP de Murici dos Portelas/PI, asseguradas que ficam as vantagens para a contratante, das reais necessidades no ato da contratação enfrentadas, motivo que deve ser justificado no processo administrativo que vincula o ato, sempre tomando por base, o preço registrado e as condições reais de mercado, calculados os valores adicionais

proporcionalmente aos preços registrados e em perfeita conformidade com o mercado local e nacional, observando-se também o seguinte:

1.1- Registro de Preços para atender a **CONTRATANTE** conforme relacionados no respectivo Anexo que passa a integrar este texto como se nele transcrito, observadas as exigências e detalhamento das ações, bem como estimativas médias de consumo a serem demandadas pela **CONTRATANTE**.

1.1.1- A aquisição do objeto motivo desta licitação será solicitada diretamente ao Sistema de Registro de Preço, ficando estabelecido que é obrigação da empresa fornecer o objeto sem a cobrança de encargos adicionais além dos cotados na proposta e previstos no edital, alugueis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações do anexo do respectivo edital.

1.2- O material deverá ser fornecido, após solicitação formal gerenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, no local e endereço fornecido pela unidade Contratante, sempre através da unidade gerenciadora.

1.3- Desde a data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação do contrato objeto desta Ata.

1.4 – A **CONTRATANTE** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços que não seja do seu interesse imediato, obrigando-se, contudo a utilizar o registro na forma do seu Decreto gerenciador desde que haja preços registrados para o objeto demandado, ficando-lhe obrigada, no entanto, a atender o limite máximo dos preços registrados para os objetos, podendo cobrar a responsabilidade direta de contratações feitas em valores superiores aos registros efetivados, seja por qualquer órgão ou setor da Prefeitura que deixe de observar o registro, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado sempre a possibilidade de renegociado de acordo com as quantidades demandadas.

2. DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO.

2.1. A Administração repassará à equipe de gerenciamento a responsabilidade direta sobre as atividades, devendo as funções ser exercidas pela equipe que integra a Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas/PI a qual deverá ser assistida por uma Assessoria Jurídica a dirimir conflitos ou omissões.

2.2. Poderá, ainda, a **CONTRATANTE** contratar empresa ou profissional para prestar Consultoria Especializada na área das Licitações e Contratações ou a outra pessoa indicada para gerenciar o Sistema no que tange a possibilidade de qualificação, melhoria do controle e do atendimento que deverá seguir os princípios da eficiência, eficácia, transparência e celeridade.

2.3. Fica estabelecido por esta Ata que os atendimentos por parte da equipe de gerenciamento deverão ocorrer no prazo máximo de três dias contados do recebimento do processo pelo setor.

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:

3.1 – A Administração (órgão, ente ou unidade) deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, quando for o caso, discriminação do material, preço unitário e total, prazos para atendimento, dirigidos ao detentor da Ata (empresa com preços registrados),

3.2 – Na OF ou documento equivalente, ou mesmo no próprio processo deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3- Do Fornecimento do Objeto: De posse dos documentos acima, e assinatura da Ata de Registro de Preço, em condição opcional da Nota de Empenho, o detentor da Ata, nos prazos

estabelecidos no Edital, prestará o requisitado no **prazo de 02 (dois) dias, após a solicitação da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas.**

4. DO PREÇO, DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO E OUTRAS EXIGÊNCIAS:

4.1. Os preços ofertados encontram-se enunciados e publicados nos Extratos Parciais que passam a integrar esta ata de Registro de Preços.

5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

5.1. O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com o detalhamento constantes do respectivo anexo do edital.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1- A Ata Registro de Preços, ora firmada entre a **CONTRATANTE**, representada pelos titulares das Secretarias gestoras, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

6.2- A **CONTRATANTE**, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1- A empresa vencedora deverá fornecer o objeto requisitado de **forma imediata, após a solicitação da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da Nota de Empenho.

8. DO PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, ou outra instituição financeira que a contratada indicar, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela **CONTRATANTE** mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. – Para efeito de pagamento, quando solicitado como forma de controlar a execução, a Contratada deverá apresentar a **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, quando for o caso e dependendo da atividade a ser exercida:

- a) – Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- b) – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- c) – Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) – Apresentação do DANFOP, conforme previsto no art. 10º e seguintes da Lei Estadual nº 5.859 de 1º de julho de 2009.

8.3. – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

9.1. Os pedidos de liberação serão efetuados pela **CONTRATANTE**, por seus órgãos e unidades, responsável pela emissão de empenho, após liberação da equipe gerenciadora que

deverá funcionar junto a Central de Licitações e Contratos Administrativos, responsável pela agilidade e encaminhamentos dos pedidos, bem como seu pronto atendimento.

10. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da **CONTRATANTE**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2. O contrato para fornecimento do objeto poderá ser representado pela Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

10.3. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

11. Cada objeto a ser fornecido deverá ser autorizado pelo titular da **CONTRATANTE**, depois de requeridos por seu órgão;

11.2. As empresas detentoras de preços registrados se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.3. Será de responsabilidade do contratado que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência como ato meramente preventivo;

12.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei, o que deverá correr em autos apartados.

13 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, no local e horário que a mesma demandar.

13.2 – A autorização de fornecimento do objeto será de inteira responsabilidade e iniciativa da **CONTRATANTE**, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores, preservados os direitos dos classificáveis disponíveis à posterior renegociação, formalizando o chamamento por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Fornecimento quando o fornecimento ocorrer de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, poderá ser demandada por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias inclusão de cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras seja para o contratante, seja para o contratado.

13.3 A empresa vencedora deverá fornecer o objeto requisitado **de forma imediata, após a solicitação da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da Nota de Empenho.

13.4 – A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser feito no local designado pela contratante e/ou local pela contratante, correndo por conta da Contratada e/ou contratante as despesas de transportes e outras conforme previstas no edital e por conta do contratado todas as despesas de seguro obrigatório, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento do objeto da licitação.

13.5 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme dispõe o inciso I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

13.6 – Por ocasião do recebimento do objeto e/ou atesto, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da **CONTRATANTE** responsável pela verificação do fornecimento do material.

13.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) - Se disser respeito à forma de fornecimento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à irregularidade comprovada no fornecimento, determinar sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1)- Na hipótese da necessidade de substituição do objeto, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração contratante.

13.8 – O fornecimento dar-se-á conforme a necessidade do órgão **CONTRATANTE** verificando o atendimento integral das exigências inicialmente contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

14. READEQUAÇÃO (REVISÃO) DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE:

14.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro posterior à formatação da Ata, nos termos da legislação que rege a matéria, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

14.2- Durante o período de 12 (doze) meses os preços registrados não serão reajustados, após esse período deverá ser obedecido o índice IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ressalvados, entretanto, a possibilidade de atualização dos preços em asseguradas as correções entre a data do adimplemento e o efetivo pagamento.

14.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

14.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da **CONTRATANTE**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMMP/PI o novo preço que substituirá imediatamente o então preço registrado, podendo esta agir de ofício caso a contratada não se pronuncie.

14.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva e comprovada de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituir do que tinha recebido indevidamente, conforme provocar a contratante.

15 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

15.1.1- Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- f) - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) - sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

15.2 -a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No

caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

15.3 – Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** através do órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

15.4- Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.4.1- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido.

15.4.2- A rescisão ou suspensão do fornecimento do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.4.3- A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto registrados na Ata de Registro de Preços, desde que concordem com a prestação nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- O compromisso do fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.2-A **CONTRATANTE** pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas, conforme dispõe o Decreto Municipal.

16.3- Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

16.4- Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e/ou NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidades, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os entregou e recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de requisição e liquidação.

16.5- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

16.6- Caso o fornecimento do objeto não corresponda às exigências formuladas, incluídas as desta Ata, serão rescindidos sem comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

16.7- O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data

de fornecimento do objeto ou de autorização de readequação através da **CONTRATANTE**, nesse intervalo de tempo.

16.8- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

16.9- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

16.10- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

16.11- Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do objeto conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor.

16.12- Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pela equipe gerenciadora do Sistema, submetidos ao Conselho Gestor e, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da **CONTRATANTE**.

16.13- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata com força de Contrato como instrumento que gerencia os preços registrados no Sistema Municipal, é competente, por força de lei, o Foro da Cidade de Murici dos Portelas/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

16.14 - Poderá a **CONTRATANTE**, autorizar instrução de procedimento destinado ao uso do SRP/PMMP/PI por potenciais Caronas, através da abertura do competente Processo Administrativo, o qual deverá conter opinião e Termo de Cooperação, organizado cronologicamente em autos individuais e apartados do processo que vincula a referida autorização.

16.15 - Todas as garantias e privilégios definidos no Edital, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

16.16 - Integra esta Ata o Extrato Parcial como se nela transcrito e naquele, esta Ata de Registro, para fins de publicação na imprensa oficial, representada pela obrigação de divulgar apenas no DOM apenas do Extrato Parcial que desde já passa esta Ata a integrá-lo como ali transcrita para todos os fins de direito.

Murici dos Portelas /PI, xx de xxxxx de 2017.